



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 76/2016

em 10 de fevereiro de 2016

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

1 4 / 16

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a Lei Estadual Complementar Nº 1.261 de 29 de abril de 2015; “Que Estabelece Condições e Requisitos Para a Classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá Providências Correlatas”;

considerando as orientações da FREMITUR – Frente Parlamentar Pelo Desenvolvimento dos Municípios de Interesse Turístico, em relação às políticas para o setor;

considerando que a Lei Municipal nº 4.703/2006, ficou defasada na sua aplicabilidade, diante das alterações do setor de Turismo em seu âmbito geral;

considerando que o turismo é uma atividade que envolve diversos setores da sociedade e requer concentração de esforços para o desenvolvimento do setor no município;

considerando o grande potencial local, ainda inexplorado nas áreas do Turismo Cultural, Rural, Comercial, Gastronômico e Religioso, dentre outros;

considerando o papel de articulação e fomento do poder público para impulsionar o desenvolvimento do setor;

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Renovamos a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:0000000325/2016 11/02/2016 14:17



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 14 / 16

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito
Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

ART. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR, diretamente subordinado à Secretaria de Cultura e Turismo,
que constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a
Sociedade Civil, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador para o
assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico
do Município de Birigui.

ART. 2º. O COMTUR fica autorizado a realizar parcerias
e convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para efetivar
um plano de desenvolvimento do turismo no município.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

ART. 3º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da
sociedade, que integram a ação do turismo no Município de Birigui, visando o
desenvolvimento de políticas para o setor.

ART. 4º. São atribuições do COMTUR:

- a) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- b) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico da Cidade ou Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;
- c) Formular diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, atos, ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Desenvolver programas e projetos nos segmentos de turismo visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para o Município;
- g) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Fóruns e Seminários e outros eventos similares de relevância;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório em plenário;
- l) Organizar e manter o Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

ART. 5º. O COMTUR será composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, conforme segue:

- I. Dez membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, representando o Poder Público Municipal, através dos seguintes órgãos:
 - a) Dois representantes da Secretaria de Cultura e Turismo;
 - b) Um representante da Secretaria de Gabinete;
 - c) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - d) Um representante da Secretaria de Segurança;
 - e) Um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;
 - f) Um representante da Secretaria de Obras;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- g) Um representante da Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;
- h) Um representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- i) Um representante da Secretaria de Educação.

II. Dez membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes segmentos ou entidades:

- a) Um representante de agências de turismo;
- b) Um representante de hotéis;
- c) Um representante de bares e restaurantes;
- d) Um representante da Associação Comercial de Birigui – ACIB;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- f) Um representante de empresas produtoras de eventos;
- g) Um representante de táxi e mototáxi;
- h) Um representante de empresas de transporte turístico;
- i) Um representante do Sindicato das Indústrias do Calçado e Vestuário de Birigui – SINBI;
- j) Um representante do Sindicato dos Empregados do Comércio- SECOB

§ 1º. Para formação inicial dos representantes da sociedade civil, será realizado chamamento público pela Secretaria de Cultura e Turismo;

§ 2º. As Entidades de iniciativa privada acolhida nesta Lei indicarão seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por suas entidades por igual período.

§ 3º. Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos.

§ 4º. Na ausência de interesse na participação do COMTUR por entidades e setores constantes no art. 5º, inciso II, poderão ser indicadas pelo Conselho, com aprovação de dois terços dos seus membros, respeitando os mesmos prazos acima: as pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir, realmente, com os interesses turísticos da Cidade.

§ 5º. O COMTUR, por aprovação de 2/3 dos membros, poderá incluir ou alterar a representatividade na sua constituição.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

ART. 6º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO terá a seguinte organização:

- a) Presidente;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- b) Secretário Executivo;
- c) Plenária;
- d) Comissões

§ 1º. A Plenária elegerá os representantes que ocuparão as funções dos itens a) e b).

§ 2º. Em caso de vacância de um dos membros das funções acima mencionados, o Conselho nomeará o seu substituto.

ART. 7º. Compete aos membros do COMTUR:

- a) Participar das Plenárias e das Comissões;
- b) Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levados problemas políticos partidários às atividades do COMTUR;
- f) Propor a criação das Comissões para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Requisitar dos Órgãos competentes as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- h) Apresentar proposições para alteração no Regimento Interno.
- i) Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário.

ART. 8º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar, dirigir e supervisionar as atividades do COMTUR;
- b) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- c) Definir a pauta de reuniões;
- d) Convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- e) Baixar atos decorrentes das deliberações do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;
- f) Enviar, anualmente, às autoridades competentes e dar conhecimento à população, do relatório de atividades do Conselho, previamente apreciado pela Plenária;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços de seus membros; e,
- h) Proferir voto de desempate.

ART. 9º. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- d) Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- e) Substituir o Presidente nas suas ausências.

ART. 10. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo viabilizará o local e os recursos materiais necessários à realização das atividades do COMTUR.

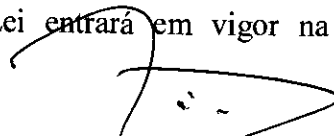
ART. 11. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo que as mesmas são consideradas de relevante interesse público.

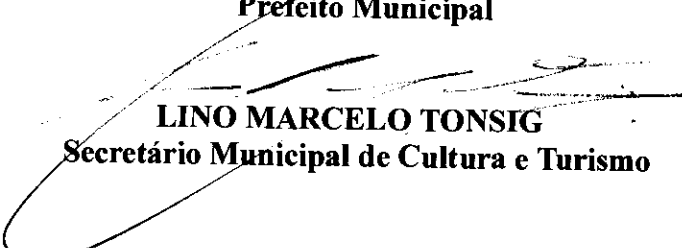
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 12. Os casos omissos nessa Lei serão resolvidos pela Plenária e pelo Regimento Interno do COMTUR.

ART. 13. Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 4.703, de 21 de março de 2006.

ART. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


LINO MARCELO TONSIG
Secretário Municipal de Cultura e Turismo